



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Dispõe sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de São Paulo, em decorrência da pandemia do Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao art. 3º, altera o art. 4º caput, os parágrafos §1º e §2º e acrescenta o parágrafo §5º todos da Lei 17.504, de 11 de Novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º...

III - Aos beneficiários do auxílio emergencial, instituído pela Lei 13.982 de 02 de Abril de 2020;

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O benefício será pago até o final do plano estadual de vacinação contra a COVID 19;"

§ 2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e do auxílio emergencial e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º Em consonância com o art. 3º, inciso I, desta Lei, será concedido a(s) família(s) monoparentais o(s) valor(es) do(s) benefício(s) de que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luana Alves

Líder do PSOL

Justificativa

A ideia central do projeto de Renda Básica Emergencial Paulistana é garantir a todos os milhões de moradores de São Paulo condições para se alimentar e viver com dignidade. A pandemia colocou milhares de pessoas abaixo da linha da pobreza e sem condições muitas vezes para comer, pagar aluguel e garantia de condição digna de vida.

Embora meritória, a proposta enviada pelo prefeito Bruno Covas para a Câmara Municipal é insuficiente para fazer frente às necessidades da população da cidade. O auxílio pago pela prefeitura tem lacunas importantes que esse projeto busca sanar.

A primeira diz respeito ao escopo dos beneficiários que se restringe aos participantes do CadÚnico e às famílias dos ambulantes informais que possuem Termo de Permissão de Uso (TPU), ou estão registradas no sistema Tô Legal. O programa municipal atinge pouco mais

de 1,2 milhão de pessoas. O auxílio federal, por sua vez, atingiu na cidade de São Paulo cerca de 2,5 milhões de famílias e quase 5 milhões de pessoas.

A prefeitura precisa buscar o governo federal para ter acesso ao cadastro de paulistanos que receberam o auxílio federal. Somente dessa forma será possível atingir todas as pessoas que realmente necessitam do auxílio.

Outra lacuna do projeto de Covas diz respeito ao valor de R\$100 por membro da família. O fim do auxílio emergencial federal coloca um desafio extra para o município. É dever da cidade mais rica do país garantir que seus munícipes não passem fome. É preciso, portanto, pagar um valor de ao menos R\$350 por pessoa. Esta foi a média do valor recebido por habitante cadastrado no auxílio federal em São Paulo.

Covas quer garantir o pagamento apenas pelos próximos três meses. Esse tempo é absolutamente insuficiente. Nada indica que a situação do país irá melhorar em um período tão curto de tempo. É preciso, portanto, garantir que os paulistanos que precisam recebam a renda até pelo menos quando o plano municipal de vacinação esteja concluído.

Por último, assim como no auxílio federal, as mães e os pais de famílias monoparentais devem receber o dobro do benefício. É justo que o responsável que cuida sozinho dos filhos receba uma renda maior para fazer frente às necessidades básicas.

Dessa forma demonstramos a necessidade do programa ser expandido. Por esse motivo apresentamos o presente substitutivo ao projeto de lei 55/2021. Contamos com o apoio dos nobres pares."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 2/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0055/21.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela Bancada do PSOL, ao projeto de lei nº 0055/21, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que objetiva autorizar o Poder Executivo a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, mediante ato específico, por mais três meses, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, observada a disponibilidade financeira.

O Substitutivo altera a proposta original nos seguintes pontos:

i) Acresce inciso III ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, com a finalidade de possibilitar o pagamento da Renda Básica Emergencial aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 02 de abril de 2020;

ii) Altera o caput do art. 4º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020 com a finalidade de majorar o valor do benefício da Renda Básica Emergencial que passará a ser no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

iii) Altera a redação do parágrafo 1º do art. 4º para estabelecer que o benefício será pago até o final do plano estadual de vacinação contra a COVID-19;

iv) Acresce parágrafo 5º ao art. 4º para prever que em caso de famílias monoparentais o valor do benefício será majorado em 100% (cem por cento).

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo não reúne condições para prosseguir em tramitação, pois incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, arts. 61, parágrafo 1º, II, alíneas "a" e "c" e art. 63, inciso I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em

projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo de que aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria. [ADI 2.079, rel. min. Maurício Corrêa, j. 29-4-2004, P, DJ de 18-6-2004.]

= RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é pela ILEGALIDADE do Substitutivo apresentado, pois o respectivo propõe alterações ao projeto inicial que aumenta a despesa originalmente prevista pelo Executivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entendem que, apesar das melhores intenções expressas, entendemos que o presente substitutivo não poderá prosperar. A exacerbada ampliação do prazo de pagamentos dos benefícios de modo ilimitado exigirá uma grande aplicação de recursos financeiros e não considera as iniciativas já iniciadas pelo município de São Paulo em cumprir os planos de imunização. Ante o exposto, somos contrários.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento igualmente se opõe, tendo em vista que a proposta se mostra inadequada. CONTRÁRIO, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/2/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Ver. Alessandro Guedes (PT) – Contrário

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Ver.^a Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Thammy Miranda(PL)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) – Contrário

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Edir Sales (PSD)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) – Contrário

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER

Ver. Alfredinho (PT) – Contrário

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT) – Contrário

Ver.^a Luana Alves (PSOL) – Contrário

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Celso Giannazi (PSOL) – Contrário

Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver. Fábio Riva (PSDB)
Ver. Fernando Holiday (PATRIOTA)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver. Jair Tatto (PT)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.